



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 047/2019

Protocolo Nº: 90 / 2019
Vila Valério em: 16 / 12 / 2019
Funcionário

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS, CELETISTAS, CONTRATADOS E AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**Art. 1º.** Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais autorizados a pagar parcela extraordinária do auxílio-alimentação aos servidores estatutários, celetistas, contratados e aos conselheiros tutelares do Município de Vila Valério-ES, cabendo-lhes, após a apuração dos cálculos necessários, expedir decreto ou portaria para o cumprimento do disposto na presente Lei.

**Art. 2º.** O pagamento do auxílio-alimentação extraordinário será realizado em forma de pecúnia e creditado diretamente na conta de cada beneficiário, sem prejuízo do pagamento de outros benefícios de caráter indenizatório previstos em lei municipal em vigor.

**Art. 3º.** Para fazer face ao pagamento do auxílio-alimentação dos servidores estatutários, celetistas e contratados, vinculados ao Poder Executivo Municipal, bem como dos Conselheiros Tutelares, utilizar-se-á o valor apurado do superávit financeiro devolvido pela Câmara Municipal, cujo somatório será dividido pelo número de beneficiários em efetivo exercício no mês de dezembro, estendendo-se aos licenciados na forma do disposto no Art. 107, incisos I, II, VII e IX da Lei Municipal 309/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o Orçamento, mediante anulação parcial de dotações, até o montante necessário à cobertura da despesa decorrente da concessão do benefício de trata a presente Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 16 de dezembro de 2019.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

  
**FLAVIO CAETANO**

Presidente

  
**ADILSON GELTNER**

Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o fim precípua de autorizar os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais a efetuar o pagamento, em forma de pecúnia, de uma parcela extra do auxílio-alimentação aos servidores estatutários, celetistas, contratados e aos conselheiros tutelares do Município de Vila Valério-ES. A compensação financeira que muitas empresas privadas e órgãos públicos concedem aos seus colaboradores e servidores, ao final de cada ano, é sempre muito bem recebida, haja vista que motivam a dar continuidade ao trabalho, com eficiência e vontade, além de simbolizar momentos muito importantes, especialmente para os cristãos que tradicionalmente celebram o nascimento do Menino Jesus partilhando em família a ceia e festejando alegremente o Natal e a chegada de um novo ano.

O Projeto de Lei que objetiva a concessão do benefício é resultado da economia que o Legislativo se propôs a realizar ao aplicar uma parte considerável do valor do duodécimo a que faz jus por determinação constitucional. Com isso, o superávit apurado, será devolvido ao Poder Executivo Municipal, que de antemão estará autorizado, caso a proposição seja acolhida, a destinar o recurso à finalidade que está sendo proposta através da matéria ora apresentada, pois entendemos que é uma forma justa de valorizar aqueles que trabalham em prol da construção de um município melhor, por meio do suor do seu trabalho.

Em assim sendo, rogamos a todos os Nobres Pares que o Projeto em questão seja apreciado em regime de Urgência Especial, para que se efetivem todas as providências com vistas ao pagamento da parcela extraordinária do aludido benefício, em tempo hábil.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 16 de dezembro de 2019.



**FLÁVIO CAETANO**

Presidente



**ADILSON GELTNER**

Secretário